



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019
Pregão Presencial nº 15/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, portador do CPF n.º [REDACTED]

CONTRATADO: **AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.508.475/0001-42 com sede Rodovia Gumercindo Boza nº 18.203 – Campo de Santo Antonio, CEP 83.535-00, Campo Magro/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nilton Gomes de Oliveira, CPF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 123/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 123/2019, modalidade Pregão Presencial;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de imprensa para esta Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital do Pregão nº 15/2019.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA TERCEITA – DEFINIÇÕES

3.1 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e obedecerão rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência constantes do Edital do Pregão nº 15/2019.

3.2 A CONTRATADA utilizará ferramentas, equipamentos e mão de obra próprios para a realização do serviço, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

3.3 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, reparando às suas custas os mesmos, durante e após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço em 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

4.1.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

4.2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

4.4 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviço, no mês, e aceite do gestor do contrato que atestará a adequada realização do serviço.



4.4.1 Ainda que, o objeto tenha sido recebido em caráter definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vierem a ser suscitados a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais).

5.1.1 A CONTRATANTE disporá de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota fiscal e Aceite dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

5.1.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do serviço solicitado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

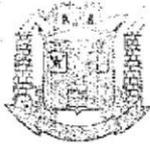
7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal e Aceite dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º.
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

§ 1º As notas fiscais de Prestação de serviço deverão observar a legislação municipal pertinente.

8.3 A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado anualmente, sempre a cada prorrogação do serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

9.2 O reajuste será aplicado sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 11.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 11.3 Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado(a) da gestão do presente contrato, que será substituído(a) pelo(a) servidor(a) Shelly Sharon Simon, exercente do cargo de Assessora de Atividades Legislativas, em caso de impedimento da primeira.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1 Todos os originais de documentos, tais fotos, filmes e demais arquivos relacionados à CONTRATANTE durante a execução do objeto contratado será de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL (CONTRATADA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

14.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta, até que seja realizado o serviço; e

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 03 de fevereiro de 2020.

~~Câmara Municipal de Várzea Paulista~~
~~Presidente da Câmara~~

~~AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.~~
~~CONTRATADA~~

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo





Câmara Municipal de Várzea Paulista

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADO: AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

CONTRATO Nº 03/2020

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria de imprensa para esta Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 15/2019 – Processo nº 130/2019

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 03 de fevereiro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

8



Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**

Nome: GUILHERME CÉSAR ZAFANI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF nº: [REDACTED] – **RG nº:** [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NILTON GOMES DE OLIVEIRA

CPF nº: [REDACTED] – **RG nº:** [REDACTED]

Cargo: Sócio Administrador

Endereço residencial completo:

[REDACTED]

E-mail institucional: licitacao@ai5comunicacao.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (41) 3053-7228, [REDACTED]

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PROCURAÇÃO BASTANTE que faz:
A15 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**



OUTORGANTE: A15 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 33.508.475/0001-42, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, n° 18.203, Campo de Santo Antônio, na cidade de Campo Magro, Paraná, neste ato representada pela sócia administradora Sra. **LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO**, brasileira, jornalista, casada, inscrita no CPF/MF sob n° [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG n° [REDACTED] / SSP-SC, residente e domiciliada na [REDACTED]

OUTORGADA: GABRIELA APARECIDA BORGES, brasileira, diretora de operações da empresa A15 Comunicação Estratégica Ltda, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° [REDACTED] e portadora da carteira de identidade RG n° [REDACTED] SSP-BA, residente e domiciliada à [REDACTED]

OBJETO: Representar a OUTORGANTE perante a Câmara Municipal de Várzea Paulista – SP em todos os atos relativos ao processo licitatório - Edital Pregão Presencial n°15/2019, Processo n° 130/2019.

PODERES: A OUTORGANTE confere a OUTORGADA poderes especiais para firmar com a Câmara Municipal de Várzea Paulista – SP o Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa, conforme especificações e condições constantes no Edital Pregão Presencial n°15/2019, Processo n° 130/2019, podendo, para tanto, assinar o contrato, concordar com cláusulas, assumir compromissos e obrigações. Enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se presente estivesse o outorgante, que dá tudo por bom, firme e valioso.

Campo Magro, 28 de janeiro de 2020.

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITERIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Cid Raicha Jungr - NOTARIO

Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel: (41) 3094-9700

Selo Digital N° Mb89L.tje8T.IvTKj-RNHFr.x0beU

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO**.

(JZP) Dou fé. Curitiba/PR, 29 de janeiro de 2020.

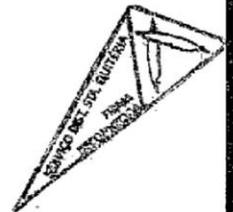
Em Testemunho - [REDACTED] da Verdade

LOEY MARIA ROCHA - Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$4,19 (VRG 21,70), Selo Notas: R\$0,30, Funrejus sem valor: R\$1,00, FADEP: R\$0,20 Total= R\$5,24



A15 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO
Sócia Administradora
CPF/MF n° [REDACTED]
RG n° [REDACTED] / SSP-SC



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
NIRE Nº 41209038385
CNPJ Nº 33.508.475/0001-42**



Página 1

Os abaixo identificados e qualificados:

NILTON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] SSP-PR, data de nascimento [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO, brasileira, jornalista, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] / SSP-SC, data de nascimento [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.508.475/0001-42, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41209038385, em 01/05/2019, RESOLVEM, de comum acordo alterar seu contrato social, mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO

A Sociedade altera o endereço da sua sede para a Rodovia Gumerindo Boza, nº 18.203, Campo de Santo Antônio, na cidade de Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
NIRE Nº 41209038385
CNPJ Nº 33.508.475/0001-42**

Os abaixo identificados e qualificados:

NILTON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] / SSP-PR, data de nascimento [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**

NIRE Nº 41209038385

CNPJ Nº 33.508.475/0001-42

Página 2



LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO, brasileira, jornalista, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] / SSP-SC, data de nascimento [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.508.475/0001-42, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41209038385, em 01/05/2019, RESOLVEM, de comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, com sede e foro na cidade de Campo Magro, Paraná, Rodovia Gumercindo Boza, nº 18.203, Campo de Santo Antônio, CEP 83.535-000.

O nome fantasia da Sociedade é: **AI5 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO INTELIGENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades no momento do registro na Junta Comercial, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa, tais como: Produção de Conteúdos multimídia para redes sociais e intranet, releases, pautas, artigos de opinião, livros, revistas, E-learning e demais itens para mídias impressas, eletrônicas, digitais e audiovisuais; Assessoria de Imprensa; Relacionamento com a Mídia; Media Training; Atividades inerentes à Agências de notícias; Press Kits; Gerenciamento de Canais de Comunicação, inclusive Redes Sociais; Desenvolvimento de estratégias de comunicação; Planejamento de Comunicação; Consultoria em Comunicação; Marketing Direto; Endomarketing; Relações Públicas; Relatórios de ROI e Consultoria em gestão empresarial, abrangendo desde a prospecção, planejamento e implementação ao monitoramento de soluções de comunicação empresarial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**

NIRE Nº 41209038385

CNPJ Nº 33.508.475/0001-42

Página 3

- b) Prestação de Serviços para Gerenciamento de Crises, a saber: Alertas de Publicações; Acompanhamento de Repercussão; Mapeamento de Influenciadores; Diagnóstico de Imagem; Treinamento Interno e Externo; Inteligência Competitiva e Planejamento Estratégico.
- c) Prestação de Serviços de Agenciamento Publicitário, tendo como exemplo: Criação, Veiculação e Publicação de campanhas e peças publicitárias; Criação de Publieditoriais para veículos de comunicação; Agenciamento Mídia para publicidade; Desenvolvimento e Aplicação de Estratégias e Campanhas de Marketing Digital como SEO, Adwords, Facebook Ads, SEM, Link Building, entre outras.
- d) Prestação de serviços relacionados à: Edição de impressos; Produção e edição de fotos e vídeos; Roteirização e Produção de Vídeos Institucionais; Filmagem de festas e eventos; Atividades de design não especificadas anteriormente; Serviços de produção, organização e cobertura de eventos de qualquer natureza como feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
NILTON GOMES DE OLIVEIRA	90	90.000	R\$ 90.000,00
LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO	10	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	100.000	RS 100.000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de maioria dos sócios, índice igual ou superior a 51%, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência à qualquer um dos sócios para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
A15 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
NIRE Nº 41209038385
CNPJ Nº 33.508.475/0001-42**

Página 4

Parágrafo 1º: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme compactuado em ACORDO SOCIETÁRIO, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto paragrafo 2º, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares registradas em ACORDO SOCIETÁRIO, dos seguintes atos, sob a pena de liquidação de suas cotas a partir de votação societária em maioria, com base em seu valor nominal:

- a) Atuação em desacordo com o CONTRATO SOCIAL e/ou ACORDO SOCIETÁRIO;
- b) Realização ou participação em operações comprovadamente ilegais;
- c) Desvio ou malversação de fundos da sociedade;
- d) Participação direta ou indireta em outra sociedade concorrente, com sede no território brasileiro, salvo a participação em outras sociedades do mesmo grupo;
- e) Conduta comprovadamente irregular comprometendo a imagem e relacionamento da sociedade;
- f) Comprometimento da sociedade em razão de penhora de faturamento ou das quotas sociais dos sócios em decorrência de pendências não relacionadas à sociedade ou ônus sobre as cotas;
- g) Ineficácia, omissão e isenção das responsabilidades atribuídas ou incapacidade profissional;
- h) Divulgação ou revelação, as concorrentes ou a terceiros, de informações econômicas, segredos e/ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A gerência e administração da sociedade caberá aos sócios **NILTON GOMES DE OLIVEIRA** e **LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO**, os quais usarão o título de Sócios Diretores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos adiantes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
A15 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
NIRE Nº 41209038385
CNPJ Nº 33.508.475/0001-42**



Página 5

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer um dos Sócio Diretores ou de um Procurador, constituído em comum acordo entre os sócios, em nome da Sociedade:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive administração pública de qualquer natureza, ativa e passivamente, com amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios comerciais da empresa, tanto no setor privado quanto no público; comprar e vender serviços; celebrar e assinar contratos comerciais, inclusive os derivados de licitação; assinar propostas; assinar declarações; assinar qualquer documento relativo às negociações de venda de serviços; em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações e compromissos de qualquer negócio comercial, relativo à compra e venda de serviços pertencentes ao objeto contratual, em nome da empresa.

Parágrafo 2º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários da administração societária, não elencados nos parágrafos 1º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura conjunta dos Sócios Diretores, inclusive a nomeação de um Procurador, o qual deverá ser constituído em nome da Sociedade, conforme ACORDO SOCIETÁRIO.

Parágrafo 3º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Fica estabelecido para início do contrato a retirada de “Pró-labore” equivalente a um salário mínimo, o qual posteriormente poderá ser alterado em comum acordo, desde que haja 100% de participação dos sócios e concordância da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
NIRE Nº 41209038385
CNPJ Nº 33.508.475/0001-42**



Página 6

sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá Conselho Fiscal; quando for necessário à sociedade deliberar acerca do previsto no art. 1.071 do Código Civil, com nova redação pela Lei 10.406/2002, obedecerão os sócios o disposto nos artigos 1.071 e 1.080 deste mesmo código, declarado desde já que, quando necessária tais deliberações optarão pelo disposto no artigo 1.072, parágrafo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO / INTERDIÇÃO DE

SÓCIO

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em se tratando de interdição dos sócios, será admitido sucessor com nível de conhecimento técnico e formação compatível com o negócio e que atue em função inerente à sua formação e experiência, devendo ser indicado previamente pelo sócio e atualizado quando necessário.

Parágrafo 1º: Serão admitidos sócios ex-cônjuges e/ou ex-companheiros, na separação/divórcio ou na dissolução da união estável desde que aprovados em votação por maioria.

Parágrafo 2º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
AI5 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**

**NIRE Nº 41209038385
CNPJ Nº 33.508.475/0001-42**



Página 7

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL -
DECLARAÇÃO DE EPP**

Os sócios declaram, sob as penalidades da lei, que a Sociedade empresária se enquadra como Empresa de Pequeno Porte; nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO SOCIETÁRIO

Os sócios compactuam através de um ACORDO SOCIETÁRIO os direitos e obrigações sociais individuais, no qual ficam estabelecidas regras próprias em relação à sociedade, que deveram ser respeitadas integralmente sob penas de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro e comarca de Campo Magro, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Limitada, em uma única via que será assinada por todos os sócios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Magro, 28 de maio de 2019.



NILTON GOMES DE OLIVEIRA



LIGIA CARLA GABRIELLI BERTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB Nº 20194021653.
PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903801861. NIRE: 41209038385.
AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SELO: RER1.NyhdR.AKIKF-1d7or.FURfo
 Vali de esse selo em <http://funes.pr.gov.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **LIGIA CARLA GABRIELLI BERTOLINI** (461825) / Dou
 Fe: F1JJS9C-292783
 Curitiba-PR, 28 de maio de 2019, às 09:08h.

Em Testemunho
 () Regina Maria dos Santos Silva
 () Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva

SELO: RER1.NyhdR.AKIKF-1d7or.FURfo
 Vali de esse selo em <http://funes.pr.gov.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **WAGNER LUIZ GOMES DE OLIVEIRA** (46884) / Dou
 Fe: F1Q4GBS6M-T01:453-02
 Curitiba-PR, 28 de maio de 2019, às 12:29:13h.

Em Testemunho
 () Regina Maria dos Santos Silva
 () Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2019 10:56 SOB N° 20194021653.
 PROTOCOLO: 194021653 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903801861. NIRE: 41209038385.
 AIS COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br